

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 1.204/89 - Reautuado em 16-06-93
INTERESSADO : Paulo César Rosa
ASSUNTO : Indicação do interessado para lecionar as disciplinas "Contabilidade Comercial", "Custos Hospitalares" e "Custos", na FCEA de Santo André
RELATOR : Cons. Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá
PARECER CEE Nº 599/93 - CETG - "D" APROVADO EM: 07/07/93
COMUNICADO AO PLENO EM: 25/08/93

1. HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Santo André indica Paulo César Rosa para lecionar, a partir do início do corrente ano letivo, as disciplinas "Contabilidade Comercial", "Custos Hospitalares" e "Custos", nos Cursos de Ciências Contábeis, Administração e Ciências Econômicas, respectivamente.

2. APRECIÇÃO

O interessado comprova atendimento às exigências estabelecidas pela Deliberação CEE nº 05/90, conforme documentação constante dos autos.

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, aprova-se a presente indicação de Paulo César Rosa para lecionar "Contabilidade Comercial", "Custos Hospitalares" e "Custos", na Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Santo André.

São Paulo, 1º de julho de 1993.

a) Cons. Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá
Relator

PROCESSO CEE Nº 1.204/89

PARECER CEE Nº 599/93

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Arthur Roquete de Macedo, Elmara Lúcia de Oliveira Bonini Corauci, Roberto Moreira, Nicolau Tortamano e Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral "ad hoc".

Sala das Sessões, aos 07 de julho de 1993.

***a) Cons. Arthur Roquete de Macedo
Vice-Presidente no exercício da
Presidência - CETG***